



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despacho.

Governo do Distrito de Guijá:
Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Conferência das Autoridades Tradicionais de Moçambique – CONFATRAM.

Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais Guijá de Jonasse.

Fundação Wild Impact.

AFAM – Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bauhaus, Limitada.

Boarding Pass Travel, Limitada - Adenda.

CIS – Innovation, Limitada.

Colégio Mentis Brilhantes – CMB, Limitada.

DC Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Donaldo Birage Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Easy Games Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ELU – Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Garqus Serviços, Limitada.

Good and Cheap Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HI Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

HT Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indigo Heavy Sands, Limitada

Inovitek, Limitada.

Integral Micro Seguro, Sociedade Anónima.

J. Nissi – Empreendimentos, Limitada.

Kapadêch Criativo, Limitada.

Khanhane Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liftech Moçambique, Limitada.

LM Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macamo Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Gold Seller – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Petrol, Limitada.

Olaka incubadora de agronegócios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OOTD Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Incubadoras, Limitada.

Rannay Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renaissance Investment, Sociedade Anónima.

Rollcrete, Sociedade Anónima.

Samoil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Malonda, Sociedade Anónima.

Sol Ponedoras, Limitada.

UBS Steel Distribution & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

X-Supply and Services, Limitada.

Yuan Bao Technology, Limitada.

Zema Multiserviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Conferência das Autoridades Tradicionais de Moçambique - CONFATRAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Conferência das Autoridades Tradicionais de Moçambique – CONFATRAM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Novembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Rosalina Alberto Manave, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Maurícia Alberto Manave.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Governo do Distrito de Guijá

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jonasse, com sede na aldeia de Jonasse, Localidade de Mpelane, Posto Administrativo de Mubangoene, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Comité de Gestão

de Recursos Naturais de Jonasse, Posto Administrativo de Mubangoene, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 31 de Outubro de 2024. — O Administrador do Distrito, *Jaime Alberto Mugabe*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Rui Gonçalves Branco, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Wild Impact como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a fundação Fundação Wild Impact.

Maputo, 31 de Março de 2025. — O Director, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Conferência das Autoridades Tradicionais de Moçambique – CONFATRAM

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular foi constituída uma Associação denominada Associação Conferência das Autoridades Tradicionais de Moçambique, abreviadamente designada por CONFATRAM, com NUEL 105 045 642, que será regido pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Conferência das Autoridades Tradicionais de Moçambique – CONFATRAM, adiante designada por CONFATRAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de fim social, sem fins lucrativos e com autonomias administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CONFATRAM é de âmbito nacional e tem sua sede na capital do país, Cidade de Maputo, na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 56/RC, Bairro da Sommerschild, Distrito Urbano de KaMpumo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a CONFATRAM pode estabelecer delegações em qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A CONFATRAM poderá filiar-se em organizações nacionais ou internacionais e/ou a outras associações que prossigam fins e objectivos similares e se guiem pelos mesmos princípios e valores.

Quatro) A CONFATRAM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A CONFATRAM tem como fins o envolvimento e engajamento informado, consciente e consentido dos membros e famílias integradas nas comunidades que representam na busca e implementação de respostas sustentáveis aos desafios locais de desenvolvimento, de coesão e de defesa e engrandecimento da identidade comunitária, com o fim último de alcançar a realização e o bem-estar de todos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A CONFATRAM tem como objectivos:

a) promover a contínua diminuição dos níveis de pobreza através de acções de disponibilização de informações e de educação financeira que

facilitem o acesso das famílias desfavorecidas a financiamentos para o aumento da produção e produtividade;

b) promover a redução do analfabetismo através da mobilização e consciencialização dos pais e encarregados de educação para o ingresso e permanência das crianças na escola, encorajamento da rapariga para não abandonar a escola e da mobilização de financiamentos para a educação da rapariga das famílias e comunidades desfavorecidas;

c) promover a elevação dos níveis de desenvolvimento humano através da preparação pedagógica e financiamento para o ingresso no ensino técnico-profissional dos jovens e das raparigas das famílias desfavorecidas;

d) promoção da elevação dos níveis de disponibilidade e segurança alimentar e nutricional nas famílias das comunidades desfavorecidas com a angariação de fundos para financiar o aumento da produção de alimentos;

e) promoção da preparação social e económico-financeira das comunidades para o seu

envolvimento e participação qualificada em iniciativas de desenvolvimento nas comunidades com a condução da educação financeira e do acesso à informação sobre as possibilidades de financiamento para iniciativas económicas nas comunidades;

- f) promoção da expansão do acesso à saúde e especial aos cuidados da mulher gestante e da criança, por meio de apoio na construção e apetrechamento da rede de unidades sanitárias e da educação sanitárias das comunidades mais desfavorecidas;
- g) promoção do combate ao uso da medicina tradicional para fins de obscurantismo e superstição através da educação e divulgação das boas práticas consuetudinárias e das leis nas comunidades;
- h) promoção do orgulho da africanidade, em particular através do encorajamento das crianças e jovens pelo gosto e cultivo das línguas locais, das danças, do canto, escultura, e pintura, bem como no cultivo dos valores tradicionais africanos e da forma de estar e agir do indivíduo dentro da família, comunidade e sociedade;
- i) promoção da modernização e busca do reconhecimento e valorização dos sistemas jurídicos consuetudinários no quadro do princípio do pluralismo jurídico, através do seus conhecimento, sistematização e divulgação, bem como do diálogo permanente com as entidades estatais;
- j) promoção da educação cívica nas comunidades em colaboração com as autoridades estatais e outras organizações não-governamentais;
- k) promoção do desenvolvimento e massificação dos fundos comunitários de Desenvolvimento, através do apoio às comunidades locais no processo de constituição e legalização destes e de apoio técnico sobre estratégias de angariação e mobilização de fundos para o financiamento de iniciativas económicas locais implementadas por membros, famílias ou a comunidade no seu conjunto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da CONFATRAM qualquer pessoa investida num cargo de autoridade tradicional em Moçambique, independentemente ao escalão a que represente,

bastando para o efeito expressar essa vontade e por essa via a sua adesão aos presentes estatutos.

Dois) Não há limite quanto ao número de membros filiados na CONFATRAM provenientes de uma dada comunidade.

ARTIGO VINTE E OITO

(Gestão e administração)

Um) A gestão e administração do património e fundos da CONFATRAM é da responsabilidade do Director- Executivo Nacional, nos termos fixados pelos presentes Estatutos e regulamentos da CONFATRAM.

Dois) A gestão e administração do património e fundos da CONFATRAM deve observar os mais altos padrões e boas práticas nacionais e internacionais.

Está conforme.

Matola, 17 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais Guijá de Jonasse

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais Guijá de Jonasse, abreviadamente designada CCGRN-G-Jonasse sendo um órgão de âmbito local.

Dois) O CCGRN-G-Jonasse possui um logotipo com os seguintes elementos:

- a) formato circular, fundo branco, uma árvore, um curso de água e um animal selvagem, representando recursos naturais da comunidade;
- b) um enxame de abelhas representando união.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais Guijá de Jonasse, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais Guijá de Jonasse, tem a

sua sede na Aldeia de Jonasse, Localidade de Mpelane, Posto Administrativo de Mubanguene, Distrito de Guijá.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais Guijá de Jonasse guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na preservação e uso sustentável e regrado dos recursos naturais na comunidade de Jonasse.

Dois) O Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais Guijá de Jonasse assume-se como defensor dos direitos, e representante dos interesses de todos os membros da comunidade de Jonasse, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais de Jonasse é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Para alcançar os seus objectivos e CCGRN- Jonasse se propõe a:

Geral

contribuir para o desenvolvimento alcançado na gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos, e conservação do património histórico da comunidade.

Específicos

- a) contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração, gestão e uso sustentável de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade;
- d) apresentar e defender junto dos órgãos decisórios do governo e outros foruns, os pontos de vista e interesses da comunidade;
- e) negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais,

entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, credito, doações ou empréstimos para o comité e/ ou seus membros;

- f) promover intercâmbio com outros comités afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos;
- g) monitorar as acções dos operadores e outros actores ligados a exploração dos recursos naturais locais;
- h) Assegurar a conservação, gestão e preservação do património histórico-cultural local denominado Guja.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

Dos membros

Um) Podem ser membros do comité todas as pessoas, com idade igual ou superior a 18 anos, desde que:

- a) sejam residentes na comunidade de jonasse há mais de 5 anos;
- b) aceitem os presentes estatutos do CCGRN-g-Jonasse;
- c) estejam comprometidos com a defesa, protecção, preservação conservação e uso sustentável dos recursos naturais da comunidade;
- d) terem idoneidade comprovada e merecerem confiança da comunidade.

Dois) Os membros do CCGRN-Jonasse subdividem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição do comité;
- b) membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento do comité pelo governo e que aceitem o presente estatuto;
- c) membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material, humano ou de outra natureza para a melhor execução das actividades do comité;
- i. Enquadra-se nesta categoria a ACOSADE pelo seu papel na criação e legalização do comité;
- d) membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços e apoios excepcionais prestados ao comité.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São admitidos como membros do comité todos os indivíduos que adiram voluntariamente aos princípios do comité, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro do comité será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o estabelecido nos números 2. e 3. da alínea b ambos do artigo quatro. Cumulativamente, o membro deverá cumprir com os seus deveres previstos no artigo sete deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros do comité os seguintes:

- a) participar em programas/projectos e iniciativas promovidas pelo comité;
- b) participar nas discussões de todas as questões da vida do comité e apresentar propostas para melhorar a sua prestação;
- c) exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) eleger e ser eleito para quaisquer órgãos do comité;
- e) usufruir dos benefícios que advenham das actividades do comité;
- f) propor a realização da assembleia extraordinária caso se justifique;
- g) resignar, por escrito, o estatuto de membro do comité, evocando as razões.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros do comité os seguintes:

- a) cumprir com os estatutos, o regulamento interno, outros documentos normativos e qualquer outra deliberação feita em assembleia geral;
- b) pagar a jóia de entrada, as quotas mensais e outras obrigações para suportar encargos do comité;
- c) contribuir para o bom nome do comité;
- d) apoiar o comité na realização das suas actividades;
- e) aceitar e exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- f) prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- g) esforçar-se pela elevação do seu nível técnico-profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelo comité;
- h) cuidar e utilizar racionalmente os bens do comité;

- i) contribuir para a criação de boas relações de trabalho e interpessoais e promover a entrada de novos membros no comité.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Os membros do comité poderão perder a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) uso indevido do bom nom e prestígio do comité;
- b) violação grave e incumprimento sistemático das disposições dos presentes estatutos;
- c) Danos graves nos bens patrimoniais do comité.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Os membros do Comité que infringirem as normas e presentes disposições estatutárias incorrem as seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repensão escrita;
- c) suspensão da qualidade de membro e consequente perda do direito de voto;
- d) expulsão do comité.

Dois) As sanções descritas no número anterior e respectivas alíneas aplicam-se também aos membros dos órgãos sociais, exceptuando a alínea I em que o membro é suspenso do cargo e entretanto aplica-se a alínea d.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

O CCGRN-Jonasse é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

Um) Os órgãos sociais do comité são eleitos pela assembleia geral entre os membros com direito a voto, mediante voto secreto.

Dois) Os órgãos do comité eleitos poderão exercer o seu mandato por 5 anos, podendo renovar apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité, composta por todos os membros do comité:

nas sessões da assembleia têm direito à voto, de eleger e ser eleitos todos os membros do comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente sob proposta do Conselho de Direcção, ainda, por pelo menos 2 terços dos membros com direito a voto.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção do Comité.

Quatro) A mesa pode convidar pessoas ou entidades não membros para assistir à Assembleia Geral nas suas deliberações mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Um) compete à assembleia geral:

- a) eleger, e destituir, os membros do comité e dos órgãos sociais;
- b) aprovar o regulamento para funcionamento do comité e demais documentos normativos;
- c) deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção do comité;
- d) analisar e aprovar os planos anuais de actividades e o orçamento elaborados pelo conselho de direcção sob parecer do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- f) deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) autorizar a assinatura de acordos e parceria;
- h) deliberar sobre a criação de novos órgãos ou entidades que contribuam para a realização dos objectivos do comité.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar sobre outros assuntos quando estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Três) Todas as deliberações da assembleia apenas são válidas quando tomadas por dois terços dos membros presentes e são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo respectivo presidente, através da afixação da convocatória, que inclui a agenda da reunião, na sede do comité ou ainda através ou outros locais com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária será convocada desde que seja requerida, para um fim legítimo, por um número não inferior a um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Mandato e composição

Um) O Conselho de Direcção tem a função de velar pelo funcionamento do comité é composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro;
- e) Presidente da Comissão de Fiscalização.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral do Comité por um mandato de 5 anos renovável apenas uma vez.

Três) Caso não haja eleições no prazo previsto, o Conselho de Direcção continuará com as suas actividades até a realização da assembleia num prazo máximo de 6 meses.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e competências do Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção compete:

- a) assegurar o funcionamento pleno do comité;
- b) elaborar o plano de actividades e orçamento;
- c) propor a realização da assembleia geral e extraordinária;
- d) propor a assembleia geral a celebração de acordos de parceria;
- e) elaborar o regulamento de funcionamento do comité;
- f) propor a admissão de novos membros ou perda de qualidade de membro à assembleia geral;
- g) assegurar a disponibilização pelo governo dos 20% destinados à comunidade provenientes das taxas pagas pelos exploradores de recursos naturais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente se for convocada pelo respectivo presidente desde que estejam presentes 3 seus membros incluindo o presidente.

Três) As deliberações entram em vigor depois da publicação da respectiva acta que deve ser assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funções e competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Presidente do Conselho de Direcção - preside o conselho e tem como competências:

- a) dirigir e presidir as sessões do conselho de direcção;

b) representar o comité em fóruns governamentais, ou outros no interesse do comité, assim como em juízo e fora dele;

c) rubricar contratos e acordos de parceria;

d) apresentar relatórios de contas e de actividades na assembleia geral;

e) estabelecer articulação com entidades que tutelam a gestão de recursos naturais e outras afins;

f) exercer voto de qualidade para desempate nas sessões do conselho de direcção;

Dois) Vice-presidente

tem a função de coadjuvar o presidente, podendo dirigir as sessões do Conselho de Direcção na sua ausência.

Três) Secretário (a)

- a) registar tudo quanto for tratado nas sessões do conselho de direcção e redigir as respectivas actas;
- b) organizar o banco de dados referentes ao registo dos membros;
- c) redigir afixar anúncios e comunicações sobre as realizações do comité.

Quatro) Tesoureiro(a)

- a) organizar toda a documentação e registos financeiros do comité;
- b) prestar informes sobre a situação financeira do comité nas reuniões do conselho de direcção;
- c) assegurar o registo de todo o património e bens do Comité.

Cinco) Presidente da Comissão de Fiscalização de Recursos Naturais

- a) coordenar e dirigir a equipa comunitária de fiscalização de recursos naturais da comunidade;
- b) assegurar a disponibilização regular de informação sobre o estado da gestão e uso dos recursos naturais ao conselho de direcção;
- c) assegurar e coordenar a neutralização e encaminhamento às autoridades governamentais de exploradores ilegais de recursos naturais assim como a apreensão e registo dos equipamentos;
- d) O presidente propõe ao Conselho de Direcção a composição da equipa comunitária de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal**Composição e competências**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que vela pelo património material e financeiro do Comité.

Dois) Este órgão é composto por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vogal.

Três) Tem como competências:

- a) monitorar a gestão financeira do Comité de Gestão mediante um acompanhamento contínuo do exercício das actividades;
- b) examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- c) emitir pareceres sobre os relatórios financeiros, de actividades do conselho de direcção à assembleia geral bem como os planos e orçamento para o ano seguinte;
- d) fiscalizar o cumprimento das deliberações da assembleia Geral, assim como ofucninamento dos órgãos sociais eleitos;
- e) Zelar pelo correcto uso dos bens patrimoniais e financeiros do Comité.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património do comité

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

São considerados património e fundos do Comité:

- a) todos os bens móveis e imóveis, equipamentos adquiridos pelo comité ou em seu nome;
- b) o produto das contribuições em jóias e quotas mensais dos membros;
- c) doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) o produto de venda de qualquer bem ou serviço que o comité promova;
- e) os rendimentos resultantes da actividade do comité na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Cooperação e filiação

O Comité de gestão pode afiliar-se a outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins similares aos seus nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos e outros documentos normativos, as disposições a estes inerentes, serão asseguradas pelos presentes estatutos.

Dois) Os sansões aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

O Comité de gestão pode extinguir-se da seguinte maneira:

- a) por deliberação da assembleia geral;
- b) nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aprovação

Um) O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral do Comité realizado em Setembro de 2024 na sede do Comunitário sita em Jonasse no Distrito de Guijá, Província de Gaza.

Dois) Está conforme e entra em vigor imediatamente

Jonasse, 25 de Outubro de 2024.



Fundação Wild Impact

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada sob o NUEL 105044535 a Fundação Wild Impact que se regerá pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas constantes dos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação Wild Impact (doravante designada apenas por Fundação), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, dotada de património suficiente e irrevogavelmente afecto à prossecução dos seus fins, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Fundação tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torres dos Escritórios, 8.º piso, na cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do Fundador, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Fins e objecto)

Um) A Fundação tem por fim contribuir para a realização de acções de apoio a comunidades locais na restauração e conservação das paisagens selvagens e marinhas de Moçambique, de modo que as mesmas obtenham benefícios socio-económicos significativos destas áreas.

Dois) De modo a assegurar a realização do fim a que se destina, a Fundação propõe-se a prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) apoiar a melhoria da conservação dos ecossistemas naturais e da biodiversidade de Moçambique;
- b) apoiar a melhoria do acesso aos cuidados de saúde primários e ao ensino infantil, primário e secundário nas comunidades associadas aos ecossistemas naturais e à biodiversidade de Moçambique;
- c) apoiar a melhoria das competências ao nível do ensino superior e da educação ambiental nas comunidades associadas aos ecossistemas naturais e à biodiversidade de Moçambique; e
- d) apoiar a melhoria da resiliência às alterações climáticas, da capacidade empresarial, do emprego dos jovens e da atividade turística sustentável nas comunidades associadas aos ecossistemas naturais e à biodiversidade de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Membros fundadores e património)

Um) A Fundação é instituída por Rui Branco, como único Fundador, com um fundo inicial de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em dinheiro..

Dois) Constitui, também, património da Fundação:

- a) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, doações conferidas por qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- b) todos os bens, móveis ou imóveis, ou direitos que lhe advierem a título gratuito ou oneroso, por quaisquer entidades, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) as receitas dos serviços que possa vir a prestar ou iniciativas que venha a

realizar, para efeitos da prossecução do seu fim.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- c) receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar, no âmbito da prossecução do seu fim;
- d) contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins;
- e) realizar investimentos em moçambique ou em outros países estrangeiros, dispor de fundos em bancos estrangeiros e exercer a actividade empresarial nos termos da lei, aplicando os proveitos que daí advenham à realização dos fins da Fundação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da fundação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, caso a fundação entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da fundação, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser fundadores ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é formada pelo Fundador e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela Administração da fundação ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida ao Fundador, com vinte dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A Administração da fundação é obrigada a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, pelo Fundador, sob pena de este a poder convocar directamente.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a fundação e a Assembleia Geral Extraordinária reúne sempre que for necessário.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais irregularmente convocadas, desde que o Fundador esteja presente ou devidamente representado na reunião, através de procurações donde constem os pontos da ordem de trabalhos que serão deliberados na respectiva reunião, e manifeste a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) O Fundador poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) O fundador indicará por carta dirigida à fundação quem os representará na Assembleia Geral até uma hora antes do início da reunião.

Oito) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira e segunda convocação, sempre que se encontre presente ou representado o Fundador.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Dependem de decisão do Fundador, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da fundação bem como, avaliar a realização dos seus fins e objectivos e zelar pela manutenção dos seus valores e missão;
- b) alterar os estatutos, nos termos da lei, e sem violar os valores e os fins da fundação;
- c) eleger e destituir os membros da assembleia de membros, da mesa da assembleia, conselho de Administração e Conselho

Fiscal, bem como, definir a respectiva remuneração e indicar os Presidentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

- d) aprovar a contratação e a estrutura da remuneração de trabalhadores;
- e) aprovar orçamentos e a orientação estratégica da fundação;
- f) aprovar o relatório da administração, o balanço e as contas de cada exercício;
- g) aprovar os planos anuais propostos pela administração;
- h) aprovar os termos da realização de parcerias;
- i) aprovar as áreas e os locais de actuação;
- j) aprovar a venda ou a aquisição de património;
- k) aprovar os termos de recebimento de donativos, subsídios, heranças, legados, entre outras contribuições;
- l) aprovar a adesão ou exclusão de novos membros;
- m) aprovar a contratação de empréstimos ou a prestação de garantias;
- n) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pelo conselho de administração;
- o) dirigir ao conselho de administração as recomendações que entender convenientes e oportunas; e
- p) tratar de quaisquer assuntos relativamente aos quais os restantes órgãos sociais não tenham competência para deliberar.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo fundador presente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A administração)

Um) A fundação é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os nomear, os quais podem constituir-se em Conselho de Administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o Fundador pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada Administrador terá um voto e as deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A Administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da fundação, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da fundação competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a fundação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) assegurar a realização dos fins e objectivos da fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente, de investimento e de funcionamento da mesma;
- b) elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais da fundação;
- c) elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o relatório, balanço e contas de cada exercício, instruídos dos competentes pareceres e relatórios de auditoria;
- d) administrar o património da fundação;
- e) representar a fundação em juízo e fora dele;
- f) definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da fundação;
- g) elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro de trabalhadores e exercer sobre os mesmos a competente acção disciplinar;
- h) delegar poderes em mandatários bem como, revogar os respectivos mandatos;
- i) apresentar à assembleia de geral os termos de condições de propostas de donativos, subsídios, heranças, legados, entre outras contribuições;
- j) propor a criação de fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação, bem como, elaborar os termos e condições dos mesmos;
- k) programar as actividades da fundação, mediante a elaboração de um orçamento e de um plano de actividades anual;
- l) praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo de amplos poderes de gestão;
- m) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações dos restantes órgãos sociais da Fundação.

Três) O Conselho de Administração, quando exista, reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Quatro) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais

indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Seis) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente.

Sete) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Nove) Aos administradores é vedado responsabilizar a fundação em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dez) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a fundação pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da fundação)

Um) A fundação obriga-se:

- a) pela assinatura do membro Fundador Rui Branco;
- b) pela assinatura de um administrador, caso a fundação seja administrada apenas por um administrador;
- c) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- e) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A Assembleia Geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou fundação de auditores de contas.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma fundação de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou fundação de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A Administração pode contratar uma fundação externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da fundação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Salvaguarda dos bens patrimoniais)

Um) Incumbe aos órgãos sociais e a todos os colaboradores da Fundação, assegurar a protecção e conservação do seu património físico, financeiro e intelectual, devendo os

recursos desta última serem usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objectivos da Fundação.

Dois) Os recursos da Fundação não devem ser utilizados pelos seus colaboradores para fins pessoais, devendo eventuais excepções serem expressamente autorizadas pelos respectivos superiores hierárquicos e restringir-se a situações economicamente irrelevantes e eticamente não reprováveis que derivem de práticas de uso comum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dever de lealdade)

Os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores da Fundação devem assumir um comportamento de lealdade para com a instituição, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, a boa imagem, bem como garantir o seu prestígio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dever de sigilo)

Os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores da Fundação, mesmo após a cessação das suas funções na Fundação, estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, em particular, relativamente a matérias que, por força da lei ou de decisão interna, não devam ser do conhecimento público.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Boa governação)

A administração da Fundação deve ser exercida com zelo, profissionalismo, transparência e na observância dos mais elevados padrões de gestão organizacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Legalidade)

Os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores da Fundação devem assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentos aplicáveis à actividade da Fundação, devendo abster-se da prática de actos considerados proibidos ou ilegais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um) As deliberações de modificação dos estatutos e transformação ou extinção da Fundação são tomadas pela Assembleia de Membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar a extinção da Fundação e tomar as providências que julgar necessárias para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património devem ter o destino que a Assembleia Geral lhes conferir à luz da realização dos fins para os quais foi criada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes Estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Fundações e, supletivamente, pelas disposições do Código Comercial.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024



**AFAM – Investimento
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105023731, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AFAM - Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Astrex Felizardo Armando Marquês, solteiro, maior, natural de Moma, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade número 031107890582N, emitido aos 13 de Dezembro de 2024, Pela Direcção de identificação de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade denomina-se por AFAM - Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Namacarro, em frente do Tribunal, Distrital de Mogovolas, Distrito de Mogovolas-Nametil, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de agente não bancário como agente e super agente;
- b) venda de recargas electrónicas;
- c) venda de acessório electrónico de telemóveis e outros, em estabelecimento especializado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias não contrariando a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Astrex Felizardo Armando Marquês.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um)A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Astrex Felizardo Armando Marquês, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do Administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 19 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Bauhaus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas de 5 de Fevereiro de 2025, nas instalações da sede social, sita no bairro de Fomento, Floral da Matola, Talhão 10, Parcela 728, Província de Maputo, Moçambique, reuniu-se em assembleia geral extraordinária na Sociedade Bauhaus, Limitada, Registada na Conservatória de Entidades Legais no dia 7 de Fevereiro de 2006 sob no Nuel 105002808, com o capital social de duzentos mil meticais, devidamente constituída nos termos das leis da República de Moçambique, o sócio Ahmet Erdem, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do total do capital social, o sócio Onur Bakir, detentor de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, e o sócio Kenan Kiliç detentor de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social tendo sido unanimemente acordado realizar a reunião.

O sócio Onur Bakir, detentor de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de trinta por cento do total do capital social, cedeu na totalidade a sua quota ao sócio Ahmet Erdem;

O sócio Kenan Kiliç, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, cedeu dez por cento da sua quota ao sócio Ahmet Erdem; e os restantes dez por cento cedeu a favor de novo sócio Omer Erdem portador do Passaporte n.º U35223228., que com esta cessão passa a ser o novo sócio da sociedade detendo assim dez por cento do capital social no valor nominativo de vinte mil meticais.

Com consequência dessa deliberação tomada, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, encontrando-se totalmente realizado.

O capital social corresponde a soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

Um) Uma quota de cento e oitenta mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ahmet Erdem.

Dois) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Omer Erdem.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Boarding Pass Travel,
Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexistente no *Boletim da República* n.º109, III Série de 2024, onde se lê: «o número de NUEL 105020487», deve se ler: «o número de NUEL 105045502».

Conforme consta na certidão anexada.

Maputo, 29 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

CIS-Innovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101941426, uma sociedade denominada CIS-Innovation, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial,

Edson Frederico Ilda Chambal, solteiro, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana e residente em Marracuene, Bairro Cumbeza, Quarteirão 119, Casa n.º 6111, portador do B.I n.º110201379885J, emitido a 15 de Agosto de 2022; e

Ilda Liliona Edson Chambal, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Marracuene, Bairro Cumbeza, Quarteirão 119, Casa n.º 6111, portador do B.I n.º090608876930J, emitido aos 18 de Março de 2021, pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a seguinte denominação CIS – Innovation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Kamubukwane, Av. Moçambique, n.º 819, Bairro 25 de Junho, Rua C. Mathe Esq., mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde

que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

Engenharia, tecnologia & serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota de 425.000,00MT (quatrocentos, vinte e cinco mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Edson Frederico Ilda Chambal;
- b) uma quota de 75.000,00 (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Ilda Liliona Edson Chambal.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo Senhor Edson Frederico Ilda Chambal, na qualidade de director-geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente haverá um balanço e contas de resultado, que fechar-se-ão a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Mentis Brilhantes - CMB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105045962, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Colégio Mentis Brilhantes - CMB, Limitada, constituída pelos sócios Jorge Adolfo Mutarava Thaca - Tchaca, solteiro, de 43 anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Nipepe, Província de Niassa, portador de Bilhete de Identidade número 010100489771J, emitido aos 19 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Urbano Central; Samara Eclesia Jorge Adolfo Tchaca - Tchaca, de 10 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Lichinga, Província de Niassa, portadora de Cédula Pessoal número 569-B, emitido aos 16 de Julho de 2015, pela Conservatória de Registo Civil de Mandimba, residente no Bairro Urbano Central; Karina Jorge Tchaca - Tchaca, de 20 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, Província de Niassa, portadora de Cédula Pessoal número 638-B, emitida em 25 de Maio de 2016, pela Conservatória de Registo Civil de Mandimba, residente no Bairro Urbano Central; Saul Jorge Adolfo Tchaca - Tchaca, de 5 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, portador de Cédula Pessoal número 030100002196A, emitida em 18 de Junho de 2019, pela Conservatória de Registo Civil de Nampula, residente no Bairro Urbano Central; Abigail Da Lúcia Jorge Adolfo Mutarava Tchaca - Tchaca, de 8 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, Província de Cabo Delgado, portadora de Cédula Pessoal número 643, emitida em 24 de Outubro de

2017, pela Conservatória de Registo Civil de Mandimba, residente no Bairro Urbano Central; Ika Melissa Jorge Adolfo Mutarava Tchaca - Tchaca, de 18 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, Província de Cabo Delgado, portadora de Bilhete de Identidade número 010607673050F, emitido aos 3 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente no Bairro Urbano Central; Stephan de Jesus Jorge Tchaca - Tchaca, de 2 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade número 030108930256J, emitido aos 27 de Junho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Muhala Expansão; Desiana Da Estela Jorge Adolfo Tchaca - Tchaca, de 15 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, portador de Passaporte número AB119852A, emitido aos 2 de Dezembro de 2022, pelo Serviço Nacional de Migração, residente no Bairro Muhala Expansão; Ivone Jorge Adolfo Mutarava Tchaca - Tchaca, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, Província de Niassa, portadora de Bilhete de Identidade número 010600728747C, emitido aos 17 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro Chamanculo A, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Colégio Mentis Brilhantes – CMB, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Província de Nampula, bairro de Natikiri, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Área Pedagógica

a) Ensino Regular (1ª à 12ª Classe):

Currículo nacional moçambicano, adaptado com metodologias inovadoras;

Aulas práticas e interdisciplinares;

Reforço escolar e acompanhamento personalizado.

b) Programas complementares:

i) aulas de reforço em português, matemática, ciências, inglês e francês ;

ii) educação moral e cívica com foco em valores, cidadania e cultura africana;

iii) introdução à informática e robótica educacional (desde o 1.º ciclo);

c) Avaliação e progressão:

avaliações contínuas e formativas;

portfólios de aprendizagem;

conselhos de classe participativos.

área cultural e artística

grupos de teatro escolar e poesia (com

foco nas literaturas africanas);

oficinas de música (instrumentos africanos, canto coral);

danças tradicionais e modernas;

feira cultural anual com exposição de projectos dos alunos.

Área desportiva e saúde

equipas escolares de futebol,

basquetebol, andebol, atletismo;

jogos internos e torneios inter-escolares;

educação física estruturada para cada nível de ensino;

programa de nutrição escolar e saúde preventiva (palestras, rastreios, primeiros socorros).

Área científica e tecnológica

clubes de ciência e feiras científicas;

olimpíadas de matemática, física, química e biologia;

laboratórios didáticos (ciências naturais, tics);

Área social e comunitária

campanhas solidárias (apoio a orfanatos, idosos, ambiente);

participação dos pais em conselhos e eventos escolares;

parcerias com ongs e instituições locais.

Gestão e organização escolar

conselho pedagógico e direcção colegiada;

formação contínua dos professores;

biblioteca escolar com acervo digital e físico;

sala multimédia e auditório para atividades internas e externas.

Identidade e valores do colégio

lema: “produzindo um conhecimento com raízes e asas”;

uniformes com identidade visual do colégio;

projectos de valorização da história, cultura e línguas moçambicanas. missão

formar cidadãos críticos, conscientes e criativos, promovendo uma educação de excelência que valorize a identidade moçambicana, o saber científico, os valores humanos e a inovação pedagógica.

Visão

Ser uma referência educacional em Moçambique, reconhecida pela qualidade de ensino, pela formação integral dos alunos e pelo compromisso com a transformação social e cultural da comunidade.

Valores

Respeito pela diversidade cultural e linguística

excelência académica e humana; espírito de inovação e criatividade; solidariedade e responsabilidade social; identidade africana e valorização da ancestralidade;

explicação institucional para o lema “produzindo um conhecimento com raízes e asas”, que pode ser usada em brochuras, site, apresentações ou mesmo como introdução no projeto pedagógico do colégio mentes brilhantes:

lema institucional: “produzindo um conhecimento com raízes e asas”

no colégio mentes brilhantes, acreditamos que a educação verdadeira nasce do equilíbrio entre raízes e asas.

as raízes simbolizam o nosso compromisso com a identidade cultural, a valorização dos saberes locais, a ancestralidade e a história do nosso povo. são elas que nos mantêm firmes, conscientes de quem somos e de onde viemos.

as asas, por sua vez, representam a nossa vocação para o futuro: o incentivo ao pensamento crítico, à criatividade, à inovação e à abertura ao mundo. com elas, formamos alunos capazes de sonhar, voar alto e transformar suas realidades com coragem e sabedoria.

assim, produzimos um conhecimento enraizado na vida e voltado para o horizonte, capaz de formar cidadãos éticos, conscientes e protagonistas de um mundo mais justo, solidário e sustentável.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de nove quotas diferentes, sendo:

- a) uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Adolfo Mutarava Tcha - Tchaca;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samara Ecclesia Jorge Adolfo Tchaca - Tchaca;
- c) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Karina Jorge Tchaca - Tchaca;
- d) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Saul Jorge Adolfo Tchaca - Tchaca;
- e) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio abigail da Lúcia Jorge Adolfo Mutarava Tchaca - Tchaca;
- f) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ika Melissa Jorge Adolfo Mutarava Tchaca - Tchaca;
- g) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stephan de Jesus Jorge Tchaca - Tchaca;
- h) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio desiana da Estela Jorge Adolfo Mutarava Tchaca - Tchaca;

- i) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivone Jorge Adolfo Mutarava Tchaca - Tchaca, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio Jorge Adolfo Mutarava Tcha - Tchaca, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

- a) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outros sócios ou terceiros por meio de procuração ou acta;
- b) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 23 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



DC Electrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105034527, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DC Electrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Delfim Certorio Manuel, solteiro, maior, natural

de Nampula, residente na Cidade de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade número 03010443617B, emitido aos 4 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DC Electrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado apartirvda data de assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de instalação e manutenção eléctrica industrial, residencial, predial e CCTV;
- b) serviços de sistemas frios;
- c) serviços de canalização e pinturas;
- d) manutenção e reparação de equipamentos eléctricos;
- e) venda e fornecimento de material eléctrico e diversos;
- f) limpeza geral em edifícios;
- g) implementação e manutenção de jardins;
- h) reparação de computadores e equipamentos de comunicação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objetivo social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parceiras, representar, construir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seus objecto social mediante acordo com entidade nacional, mista, ou estrangeiros, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Delfim Certorio Manuel.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, ativa ou passivamente, compete ao sócio Delfim Certorio Manuel, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigara sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois e feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Nampula, 27 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Donaldo Birage Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034783, uma sociedade denominada Donaldo Birage Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa (90) do Código Comercial.

Donaldo Felisberto Birage, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho B, Casa n.º 135A, Maputo Cidade, portador do B.I n.º 110501097351J, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Donaldo Birage Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado à partir da data da publicação deste contracto e se regerá pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 28, Bairro 25 de Junho B, Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho e a grosso de máquinas e equipamentos eléctricos e electrónicos, periféricos, audiovisuais, de telecomunicações e programas informáticos, e outros produtos novos N.E;

- b) representação comercial;
- c) importação e exportação; d) consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota representando 100% (cem por cento) do capital social, pertecente ao único sócio Donaldo Felisberto Birage.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Donaldo Felisberto Birage que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade, podendo este nomeados seus representantes se o pretender.

Das disposições diversas

ARTIGO QUINTO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. O balanço de resultados e o relatório de contas serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou Incapacidade do único sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros directos, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Legislação Aplicável)

Os omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Consevador, *Ilegível*.



Easy Games Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025 foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039479, uma sociedade denominada Easy Games Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Edson Danilo Bila, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Casa 405, Kampfumo, Maputo Cidade, portador do B.I n.º 030100600003S, emitido na Cidade de Maputo, aos 20 de Abril de 2023.

Nos termos do disposto do artigo noventa do Código Comercial, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Easy Games Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1851, na Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) projectos e gestão de jogos;
- b) programação e criação de jogos;
- c) comercialização a retalho e grosso de jogos de lazer familiar, cartas e diversos jogos sem fins monetários.

Dois) O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, 100% do capital, pertecente ao sócio único Edson Danilo Bila, podendo ser alterado por deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Edson Danilo Bila, que fica nomeado desde já como administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



ELU – Transportes Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105044060, a Sociedade ELU – Transportes Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de onze de Março de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ELU – Transportes Sociedade Unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, com sede Av. Eduardo Mondlane, Hotel Berna, 1.o Andar, Cidade Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: a prestação de serviços na área de transporte e logística, formação de serviços públicos, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatro mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por

cento e pertencente ao sócio Alcídio Jaime Comé.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Alcídio Jaime Comé, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Illegível*.



Garqus Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105022793, a entidade legal supra, constituída, entre: Moisés João Gujamo Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Inhambane e residente no Bairro Novo no Distrito de Morrumbene na Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081104533861I, emitido aos 25 de Maio de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da cidade da Beira, titular do NUIT 133399348; Sebastião Leonardo Moiane Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo e residente no Bairro Mulembja no Distrito de Manhica na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade no 100402273609A; emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, titular NUIT 133020896 e Rafael Lacerda Rafael, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Quelimane e residente na Rua Comandante Diego de Sá, Quinto Bairro na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101428747B; emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade da Beira aos vinte e três de Novembro de dois mil vinte e um, titular do NUIT 115856839, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Garqus Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Novo no Distrito de Morrumbene, na Província de Inhambane, podendo exercer a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) arquitectura-construção civil, actividade de prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de arquitectura e design;
- b) serviços de agenciamento de operações, movimentos de valores monetários, depósitos de valores na carteira móvel, levantamentos e transferências de valores na carteira móvel, abertura de contas para os clientes de telefonia móvel, criação de contas para agentes.

Dois) A sociedade poderá ainda participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moisés João Gujamo Júnior;
- b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Leonardo Moiane Júnior;
- c) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20%

(vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rafael Lacerda Rafael.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Moisés João Gujamo Júnior, que desde já fica nomeado administrador, podendo este nomear mandatários poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Illegível*.



Good and Cheap Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e nove de dois mil e vinte e cinco da sociedade, Good and Cheap Enterprise –

Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, com sede na cidade de Maputo, Av. Julius Nyerere n.º 236, res-do-chão, Bairro Polana Cimento, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105036567, deliberaram o aumento de um objecto, consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo no qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

- a) comércio de produtos informáticos e electrónicos diversos;
- b) comércio geral a grosso e a retalho;
- c) prestação de serviços e gestão de empresas.

Maputo, 30 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Hi Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043795, uma sociedade denominada Hi Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shabnam Umer Faruq, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, Bairro Central, flat n.º 2526, 6.º andar casa n.º 84, Cidade de Maputo, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110101767661A, emitido aos 28 de Outubro de 2021 válido até 27 de Outubro de 2031, com NUIT 101434141 constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hi Multi Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Banco de Moçambique, andar R/C, n.º 421, Bairro Central, Cidade de Maputo,

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

Um) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) actividade de consultoria fiscal e acessória jurídica;
- b) actividade de arquitectura e engenharia geral;
- c) serviços financeiros;
- d) montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- e) consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- f) aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e domésticos;
- g) publicidade, média, serviços gráficos, *marketing* e actividades culturais;
- h) fornecimento de sistemas periféricos e material informático;
- i) consultoria para negócios, contabilidade, fiscalidade e apoio a gestão;
- j) consultoria científica e técnicas similares n.e;
- k) fornecimento de programas e serviços informáticos.

Dois) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) material e equipamento de higiene e segurança;
- b) material de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais;
- c) equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
- d) mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospital;
- e) bijuterias pedras preciosas, vestuários, calçado, todo tipo de artigos têxteis, material e equipamento de segurança;
- f) cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- g) produtos novos não especificados.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Shabnam Umer Faruq, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pela sócia Shabnam Umer Faruq.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A administradora pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO QUINTO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO SEXTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

HT Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043794, uma sociedade denominada HT Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammed Hasnain Ikbai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Central, flat n.º 2526, 6.º andar casa n.º 84, Cidade de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100852080Q, emitido a 28 de Outubro de 2021, válido até 27 de

Outubro de 2026, com NUIT 135392456 constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação HT Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Maputo Shopping Center, andar R/C, n.º 201, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

- a) actividade de consultoria fiscal e acessória jurídica;
- b) actividade de arquitectura e engenharia geral;
- c) serviços financeiros;
- d) montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- e) consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- f) aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e domésticos;
- g) publicidade, média, serviços gráficos, marketing e actividades culturais;
- h) Fornecimento de sistemas periféricos e material informático;
- i) consultoria para negócios, contabilidade, fiscalidade e apoio a gestão;
- j) consultoria científica e técnicas similares n.e;
- k) fornecimento de programas e serviços informáticos.

Dois) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) material e equipamento de higiene e segurança;
- b) material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
- c) equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações,

equipamento áudio visual e electrónico;

- d) mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospital;
- e) bijuterias pedras preciosas, vestuários, calçado, todo tipo de artigos têxteis, material e equipamento de segurança;
- f) cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- g) produtos novos não especificados.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Mohammed Hasnain Ikbai, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Mohammed Hasnain Ikbai.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO QUINTO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO SEXTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Indigo Heavy Sands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043253, uma sociedade denominada Indigo Heavy Sands, Limitada, entre:

Primeiro: Guogang Cai, maior, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte A09648012, emitido aos 25 de Janeiro de 2022, na África do Sul;

Segundo: Cleiton Rito Chabango, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do BI número 110101890179C, emitido aos 14 de Março de 2022, Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Yuri Azizi Ali Mussagi, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do BI número 110301916293J, emitido aos 15 de Março de 2021, Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Kevin Rito Chabango, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do BI número 1101000090502I, emitido aos 24 de Junho de 2022, Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, a 12 de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Indigo Heavy Sands, Limitada, adiante designada abreviadamente por “Indigo”

Dois) Ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Marconi n.º 84 em Moçambique.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades mineiras, desde a pesquisa, prospecção, exploração e comercialização, e o

exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, e que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Guogang Cai, com uma quota no valor nominal de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), correspondente a 70,00% por cento do capital social;
- b) Cleiton Chabango, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10,00% por cento do capital social;
- c) Yuri Azize Aly Mussagi, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10,00% por cento do capital social;
- d) Kevin Rito Chabango, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10,00% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou

exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Cleiton Rito Chabango, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio Guogang Cai ou Cleiton Chabango e os sócios Kevin Chabango ou Yuri Mussagi, ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória

uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos Administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Um) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inovitek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105046029, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Inovitek, Limitada.

Dois) A sede da sociedade será em Parcela n.º 728, Talhão n.º 2/A, Bairro do Fomento, Matola Fomento 1102, Província de Maputo, Moçambique, podendo ser alterada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades no domínio da infra-estrutura de redes e instalação eléctrica e, bem como outras actividades complementares e conexas nos sectores das tecnologias de informação, comércio de equipamentos e serviços de reparação, nos termos seguintes e de acordo com a Classificação das Actividades Económicas (CAE).

Dois) A actividade principal da sociedade enquadra-se na Secção F – Construção (Divisão 43), designadamente:

43210 - Instalação eléctrica: Compreende a instalação e a reparação eléctrica (em edifícios ou em outras obras de construção) de: electrificação de edifícios e distribuição de energia nas instalações industriais; cablagens para telecomunicações, para computadores, televisão por cabo; alarmes contra roubo e incêndio; antenas e pára-raios; sistemas eléctricos de iluminação e sinalização (para estradas, aeroportos e portos, etc.). Inclui ligação eléctrica para electrodomésticos.

Três) As actividades secundárias incluem:

a) Serviços de Tecnologias de informação e comunicação, enquadrados na Secção J – Actividades de informação e de comunicação (Divisões 62 e 63):

- 62010 - Actividades de programação informática: Compreende as actividades de concepção, desenvolvimento, modificação, teste e assistência a programas informáticos (software), de acordo com as necessidades de um cliente específico.

- 62021 - Actividades de consultoria e programação informática: Compreende consultoria em equipamento, programas informáticos e outra tecnologia da informação; análise de necessidades, planeamento e concepção de sistemas de computadores que integram equipamento, programas informáticos e tecnologias da comunicação.

- 62022 - Gestão e exploração de equipamento informático: Compreende as actividades de fornecimento de gestão local e exploração de sistemas de computadores de terceiros e/ou equipamento de processamento de dados, assim como serviços relacionados.

- 62090 - Outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática: Compreende as actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática não classificadas noutra subclasse. Inclui serviços de recuperação de dados ou programas devido a problemas ocorridos e a instalação de software.

- 63110 - Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas: Compreende as actividades de fornecimento de infra-estruturas para domiciliação, serviços de processamento de dados actividades de bases de dados e actividades relacionadas (web hosting, streaming services, fornecimento de aplicações).

- 63120 - Portais WEB: Compreende a exploração de lugares (sites) web que utilizam um motor de pesquisa para gerar e manter bases de dados extensivas com endereços e conteúdos da Internet. Inclui gestão de outros “websites” que actuam como portais para a Internet.

- b) Comércio de equipamentos de informática e telecomunicações, integrado na Secção G – Comércio por grosso e a retalho (Divisão 47):

- Grupo 474, Classe 4741

- o 47411 - Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados: Compreende

o comércio a retalho de computadores e equipamentos periféricos, incluindo software normalizado e consolas de videojogos.

- o 47412 - Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados: Compreende o comércio a retalho de telefones, telemóveis e outro equipamento de telecomunicações.

- 47910 - Comércio a retalho por correspondência ou por Internet: Compreende o comércio a retalho em que se oferece ao consumidor a possibilidade de encomendar bens ou serviços pelo correio, telefone, televisão ou outro meio de comunicação, incluindo comércio a retalho e leilões via Internet.

- c) Serviços de reparação de equipamentos informáticos, conforme a Secção S – Outras actividades e serviços (Divisão 95):

- 95110 - Reparação de computadores e de equipamento periférico: Compreende a manutenção e reparação de computadores (*laptops e desktops*), periféricos e unidades de memória.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares que contribuam para a realização do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00 MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, da seguinte forma:

- a) o sócio iglesias chin mahel leonardo subscree e realiza sessenta mil meticais (60.000,00 mt), correspondente a 60% do capital social;
- b) o sócio irving robert stevenson subscree e realiza vinte mil meticais (20.000,00 mt), correspondente a 20% do capital social;
- c) o sócio bonifácio armando mubai subscree e realiza vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a 20% do capital social.

Dois) As quotas são indivisíveis e só poderão ser cedidas a terceiros com o consentimento unânime dos demais sócios, gozando estes do direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições.

ARTIGO QUARTO

Transmissão de quotas por falecimento

Um) Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, as suas quotas serão transmitidas aos seus herdeiros legais, nos termos da lei.

Dois) No entanto, os sócios remanescentes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido. Este direito deverá ser exercido no prazo máximo de 120 dias contados da data em que os sócios remanescentes forem formalmente notificados do falecimento e da identificação dos herdeiros e das quotas a serem transmitidas.

Três) Caso os sócios remanescentes manifestem o interesse em exercer o direito de preferência, deverão comunicar a sua intenção aos herdeiros por carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo estipulado no número anterior.

Quatro) O preço de aquisição das quotas será determinado de comum acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros. Na ausência de acordo no prazo de 30 dias após a comunicação da intenção de compra, o valor das quotas será determinado por uma avaliação realizada por um perito independente, nomeado de comum acordo pelas partes ou, na falta deste, por designação judicial a pedido de qualquer das partes interessadas. Os custos da avaliação serão suportados em partes iguais pelos sócios remanescentes e pelos herdeiros, salvo acordo em contrário.

Cinco) Caso os sócios remanescentes não exerçam o seu direito de preferência no prazo estipulado, ou não cheguem a um acordo sobre o preço ou a avaliação, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, tornando-se novos sócios, desde que manifestem essa intenção por escrito aos sócios remanescentes no prazo de 60 dias após o término do prazo para o exercício do direito de preferência ou da conclusão da avaliação, conforme o caso. A admissão dos herdeiros como novos sócios estará sujeita à aprovação dos sócios remanescentes, a qual não poderá ser negada sem justa causa, devidamente fundamentada por escrito.

Seis) Caso os herdeiros não manifestem interesse em ingressar na sociedade ou a sua admissão seja recusada pelos sócios remanescentes com justa causa, estes últimos deverão adquirir as quotas do sócio falecido pelo valor determinado nos termos do número 4 desta cláusula, no prazo de 60 dias após a manifestação de desinteresse dos herdeiros ou da comunicação da recusa de admissão. O pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, em termos a serem acordados entre as partes, não podendo o prazo total de pagamento exceder 12 meses, salvo acordo diverso.

Sete) Durante o período de pendência da decisão sobre a titularidade das quotas do sócio falecido, os direitos inerentes a essas

quotas (nomeadamente o direito a lucros) ficarão suspensos até à definição do novo titular. Após a definição, os direitos serão atribuídos retroativamente ao novo titular, conforme a proporção das quotas e o período correspondente.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por Iglesias Chin Mahel Leonardo, na qualidade de gestor único, que fica desde já nomeado para o cargo.

Dois) Em caso de gerência singular, a sociedade obriga-se pela assinatura do gestor único.

Três) Compete ao gestor único a prática de todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) administrar os bens sociais;
- c) celebrar contratos, incluindo acordos de parceria como o com a marine service yamaha, representada por irving robert stevenson;
- d) abrir e movimentar contas bancárias;
- e) contratar e gerir pessoal;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

Quatro) A gerência prestará contas da sua gestão anualmente, ou sempre que a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente até ao dia 30 do mês de Fevereiro de cada ano para aprovação das contas do exercício anterior e para deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pela gerência ou por sócios que representem pelo menos 20% do capital social, para deliberar sobre assuntos específicos constantes da convocatória.

Quatro) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral serão feitas por carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de 14 dias úteis, indicando o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Cinco) Cada sócio terá tantos votos quantas forem as quotas de que for titular.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente contrato exijam maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros e cobertura de prejuízos

Os lucros apurados em cada exercício social, depois de deduzidas as importâncias destinadas à constituição ou reforço da reserva legal e outras reservas que a lei ou a assembleia geral deliberarem constituir, serão distribuídos aos sócios na seguinte proporção:

- a) Iglesias Chin Mahel Leonardo: 60%;
- b) Irving Robert Stevenson: 20%;
- c) Bonifácio Armando Mubai: 20%.

Os prejuízos serão suportados na mesma proporção.

ARTIGO NONO

Saída voluntária de sócio

Um) Qualquer sócio poderá, por sua livre vontade, solicitar a saída da sociedade mediante comunicação escrita dirigida à gerência, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) A saída implicará a cessão da quota do Sócio que se retira, a qual poderá ser:

- a) adquirida pelos Sócios remanescentes, que gozam de direito de preferência, em proporção as suas quotas.
- b) cedida a terceiro, mediante consentimento unânime dos Sócios remanescentes, nos termos do artigo 3º, n.º 2.

Três) O valor da quota será determinado por mútuo acordo entre o sócio cedente e os adquirentes. Na ausência de acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação de intenção de saída, será realizada uma avaliação por perito independente, escolhido de comum acordo ou, na sua falta, designado judicialmente.

Quatro) O pagamento do valor da quota ao sócio que se retira será efectuado em até 90 (noventa) dias após a formalização da cessão, salvo acordo diverso entre as partes.

Cinco) Até à efectivação da cessão da quota e do pagamento, o sócio que manifestou intenção de saída mantém todos os direitos e deveres sociais.

Seis) A saída do sócio não prejudica a continuidade da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, salvo disposição legal em contrário.

Sete) Os lucros acumulados até à data da formalização da saída serão devidos ao sócio cessante na proporção da sua quota, apurados com base nas contas intercalares devidamente aprovadas.

Oito) O sócio que se retire renuncia a quaisquer direitos futuros sobre os resultados,

decisões e bens da sociedade, excepto os direitos expressamente previstos nesta cláusula.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução, a liquidação será feita nos termos legais, sendo nomeado(s) um ou mais liquidatário(s) pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicar-se-á a legislação moçambicana em vigor, nomeadamente o Código Comercial e demais legislação relevante.

Está conforme.
Matola, 28 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Integral Micro Seguro, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045973, uma sociedade denominada Integral Micro Seguro, SA. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade anónima Integral Micro Seguro, S.A, fica a reger-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Integral Micro Seguro, SA tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Montanhana, Av. Circular da Costa do Sol, n.º 38, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de Micro seguro nos ramos e modalidade em que estiver autorizada, podendo ainda interessar-se, directa ou indirectamente, em quaisquer negócios ou operações que

se relacionem com a exploração da mesma indústria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas completamente distintas, e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), corresponde a 100 (cem) acções o equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais) por acção, subdividido pelos três sócios nas seguintes percentagens:

- a) IPET com 70%, correspondente 70 (acções);
- b) VIGA Holding com 20%, correspondente a 20 (acções);
- c) Eusébio Martins Saíde com 10%, correspondente a 10 (acções).

Dois) As acções assumem forma de acções nominativas registadas e devem ser representadas por títulos, que podem englobar 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem) ou 1.000 (mil) acções, devendo ser registadas no Livro de registo de Acções da Sociedade.

Três) A Sociedade poderá emitir acções ordinárias e preferenciais.

Quatro) A Sociedade poderá emitir acções preferenciais, com prioridade no pagamento de dividendos, com ou sem direitos de voto, remíveis ou não, em diferentes séries ou classes correspondentes a direitos e privilégios distintos que lhes sejam conferidos.

Cinco) Quando hajam acções preferenciais, os titulares de acções ordinárias terão acesso aos dividendos relativamente à parcela remanescente dos lucros então distribuíveis numa base proporcional.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir, em mercados nacionais ou estrangeiros, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na

aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar quaisquer operações relativamente às mesmas, nos termos permitidos por lei.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias detidas pela Sociedade ficam suspensos, salvo o direito de receber novas acções no caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, não sendo contabilizadas para efeitos de voto em Assembleia Geral ou verificação do respectivo quórum.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples do Capital Social presente ou representado, o Capital Social da Sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas livres e lucros da Sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de Capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por fax, correio electrónico ou correio registado do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem permitir aos outros accionistas a oportunidade de exercer os seus direitos de preferência, conforme estabelecido no presente artigo.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante designado “Transmitente”), deverá notificar o Presidente do Concelho de Administração, por correio registado com aviso de recepção (“Notificação de Venda”), de todos os elementos sobre a

transação proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (“Acções Propostas para Venda”), o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será pago e, se for o caso, o montante dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta efectuada pelo potencial comprador.

Três) No prazo de 7 (Sete) dias após a recepção da notificação da venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas.

Quatro) Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções propostas para venda nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação de venda, tendo presente que:

- a) o exercício dos referidos direitos de preferência está dependente que os restantes accionistas adquiram a totalidade das acções propostas para venda;
- b) caso mais de um accionista deseje exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na Sociedade.

Cinco) No prazo de 21 (vinte e um) dias após a recepção da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção.

Seis) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação do Presidente do Conselho de Administração ao vendedor, nos exactos termos e condições descritos pela notificação de venda.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

- a) o accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no artigo 9 ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10;
- b) as acções tenham sido arrestadas por um tribunal, ou sujeitas a qualquer medida judicial administrativa com efeitos similares;
- c) o accionista tenha sido declarado interdito ou incapaz;

- d) o accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela assembleia geral nos termos do presente Contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Assembleia Geral; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por três membros, eleitos de quatro em quatro anos, podendo ser livremente reeleitos.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e podem ser revogados pelos sócios a todo tempo.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, dissolução e remunerações

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos a cada sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada em investimentos para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida:

- i) nos termos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas acordam tomar, e diligenciar no sentido de que sejam tomadas, todas as medidas exigidas pela lei aplicável para dissolver a Sociedade, na eventualidade de se verificar alguma das situações referidas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade junto do banco ou banco que o Conselho de Administração em cada momento determine.

Dois) A sociedade deverá abrir uma ou mais contas bancárias denominadas em moeda local, em Dólares dos Estados Unidos da América ou noutra moeda estrangeira junto de bancos internacionais reputados que operem em Moçambique e, quando aplicável, fora de Moçambique, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Livros, registos e relatórios)

Um) A sociedade deverá manter os seus livros e registos contabilísticos em conformidade com os termos previstos na lei aplicável.

Dois) O Conselho de Administração deverá assegurar a apresentação e registo das contas e declarações financeiras anuais da Sociedade perante as autoridades competentes, conforme exigido ao abrigo da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, se exigido, as reservas especiais e estatutárias estiveram cobertas, a Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento aos accionistas de tais dividendos conforme forem recomendados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

J. Nissi – Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 2/2025, de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral extraordinária da sociedade J. Nissi – Empreendimentos, Limitada, uma sociedade de Direito Moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais Maputo, sob NUEL 100542161, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, na qual procedeu-se a cessação de quotas e decida a republicação do contrato de sociedade, conforme abaixo indicado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J. Nissi-Empreendimentos e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito da Katembe, Bairro Inguide, Q. 5, Talhão 39, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício de prestação das seguintes actividades:

- a) prospeção, pesquisa, extração e comercialização de recursos minerais e seus derivados;
- b) comercialização de material eléctrico e de construção civil;
- c) transporte de passageiros e de carga;
- d) agenciamento e serviços de turismo.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, representadas e assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 38.000,00MT, correspondentes a 38 por cento do capital social subscrito, pertencentes ao sócio Yuming Zheng;
- b) uma quota no valor de 1.000,00MT, pertencentes ao sócio

Bernardo Fabiao Inácio Júnior, correspondentes a dois por cento do capital social subscrito;

c) uma quota no valor de 5.000,00MT, pertencentes ao sócio Bernardo Fabiao Inácio, correspondentes a dez por cento do capital social subscrito;

d) uma quota no valor de 6.000,00MT, pertencentes a sócia Ermelinda Calmisa José Nhantumbo, correspondentes a doze por cento do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Ermelinda Calmisa José Nhantumbo, que desde já fica nomeado administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Três) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Katembe, 4 de Abril de 2025. — O Técnico,
Illegível.



Kapadêch Criativo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo contrato de sociedade do dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 15042017,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kapadêch Criativo, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kapadêch Criativo, Limitada, com a sede na Av. Ho Chi Min, n.º 550-r/c, Bairro central, cidade de Maputo e é constituída sob forma de sociedade limitada por tempo indeterminado. Podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto; Prestação de serviços na área das indústrias culturais e criativas, representações, consultoria, prestação de serviços de outras actividades não especificadas, comércio geral, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), dividido e distribuído da seguinte forma: Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a 25% do capital social, pertencente ao sócio Roberto Isaías Samuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Murrombene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101257143I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 6 de Abril de 2021, com o NUIT 101703851, residente na costa do sol, Bairro das Mahotas, parcela 09, talhão 6600 ABD-04, cidade de Maputo, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a 25% do capital social, pertencente ao sócio Rufuse Simeao Maculuve, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100105931247B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 23 de Dezembro de 2019, com o NUIT 102823591, residente no Bairro de liberdade, Q. 6, casa n.º 986, Província de Maputo, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a 25% do capital social, pertencente ao sócio José João Horácio Pires, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100323185B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Dezembro de 2018, com o NUIT 101295958, residente na Av. Ho Chi Min, n.º 550-r/c, Bairro central, cidade de Maputo, uma quota no valor de 100.000,00mzn

(cem mil meticais) que corresponde a 25% do capital social, pertencente ao sócio António Firmo Cabral Milisse, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100089947L, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Abril de 2015, com o NUIT 102704487, residente na Avenida. Karl Marx, n.º 1816, Andar 16-D, Bairro central, cidade de Maputo. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Administração e gerência da sociedade, compete aos sócios Roberto Isaías Samuel, Rufusse Simeao Maculuve, José João Horácio Pires e António Firmo Cabral Milisse e poderão constituir procuradores da sociedade. A Gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve – se nos termos fixados por lei e, todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kanhane Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044007, uma sociedade denominada Kanhane Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno Augusto Gregório, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, no bairro de Malhanpsene, portador do B.I. n.º 110300032800Q, emitido aos 9 de Outubro de 2020, Pelo Arquivo de Identificação Civil na Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kanhane Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sede na Av. Julius Nyerere rua 4147, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- fornecimento de material de escritório;
- fornecimento e prestação de serviços de manutenção & assistência de equipamentos de frio (ac/ congeladores e geleiras);
- fornecimento de tijoleiras e demais matérias de construção;
- fornecimento de eletrodomésticos para escritório e residências;
- consultoria nas áreas de gestão de projectos;
- consultorias académica (monografias e trabalhos).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Augusto Gregório.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Bruno Augusto Gregório, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e morte ou incapacidade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos

sócios quando assim o entenderem. No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, as suas participações serão automaticamente transferidas para os seus filhos nomeadamente Itan Bruno Gregório e Iyan Bruno Gregório, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Liftech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da Liftech Moçambique, Limitada, sociedade por quota, de direito moçambicano, matriculada na conservatória de entidades legais sob o n.º 100332833, procedeu-se, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 180 do Código Comercial, a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- uma quota com valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a maria isabel de vasconcelos porto tostes;
- uma quota com valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria Teresa de Melo de Vasconcelos Porto.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

LM Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105045739, uma sociedade denominada LM Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lídia Alberto Manguê, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, Bairro 25 de Junho, Kamubucwana, quarteirão 14, casa n.º 67, portador do Bilhete de Identidade número 110502796778F, emitido aos 7 de Dezembro de 2020 pela Direção Nacional de Identificação Civil na cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta denominação de LM Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A LM Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo – Bairro 25 de Junho, Kamubucwana, quarteirão 14, casa n.º 67, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de fornecimento de diverso tipo de material;
- b) prestação de serviços de logística;
- c) prestação de serviços de transporte;
- d) prestação de serviços de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trezentos mil meticais, correspondente a:

uma quota única no valor de trezentos mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital social subscrito pela sócia Lídia Alberto Manguê.

ARTIGO QUINTO

Quórum deliberativo

Com excepção de casos indicados na lei, as decisões serão tomadas pelo sócio maioritário.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lídia Alberto Manguê, que desde já fica nomeada gerente, com disposição de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O(s) gerente(s) tem plenos poderes para nomear mandatário(s) a sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado.

ARTIGO OITAVO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência do sócio, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá o sócio amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação será de forma aprovada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissos regularão a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Macamo Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045458, uma sociedade denominada Macamo Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro único: Arone José Macamo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Maxaqueni, Bairro Maxaqueni B, Av. Malhangalene, casa n.º 6, Quarteirão 8, Rua n.º 3. 272, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100960276M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 29 de Dezembro de 2021, portador do NUIT 114906611.

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade com fins lucrativos, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial moçambicano, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade denominada Macamo Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá sua sede no Distrito Municipal Ka Maxaqueni, Bairro Maxaqueni B, Av. Malhangalene, casa n.º 6, Quarteirão 8, Rua n.º 3. 272.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Objecto da sociedade:

- a) transporte terrestre de pessoas e bens;
- b) aquisição e comercialização de motorizadas, automóveis e todo o equipamento utilizado na manutenção destes;
- c) manutenção de motorizadas, automóveis.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços no ramo de gestão e manutenção de transportes, e outros serviços relacionados.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada e anónima, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário e bens, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio único Arone José Macamo, equivalente a 100% do capital social no total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas, deverá ser do consentimento do sócio único, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo, fica ao cargo do sócio único, Arone José Macamo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante legal, devidamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou pela decisão do sócio único quando conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Gold Seller – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046113, uma sociedade denominada Moz Gold Seller – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Vicente Chaúque, solteiro de 43 anos de idade, com NUIT 104201814, nascido a 2 de Janeiro de 1982, portador de Bilhete de Identidade número: 110304037992J, emitido em 26 de Junho de 2018, na Cidade de Maputo, natural de Xinavane, Distrito da Manhica, Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, filho de Vicente Mavuve Chaúque e de Adelaide Alfredo Chiburre, residente na Cidade de Maputo, é constituinte único da sociedade com fins lucrativos por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Moz Gold Seller – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade, tendo sócio único por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Manica, Casa 3912, exercendo a sua actividade em todo o país e pode transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro, assim como abrir sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) serviços de compra e venda de ouro e outros recursos minerais;
- b) prestação de serviços de manutenção de equipamentos de mineração;
- c) transporte e logística;
- d) exploração de recursos minerais;
- e) venda de equipamentos de mineração;
- f) importação e exportação de bens e serviços de mineração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma total da quota única do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da Moz Gold Seller – Sociedade Unipessoal, Limitada é exercida pelo sócio-único Alfredo Vicente Chaúque, desde já nomeado director - geral, conforme foi deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105045109, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Petrol, Limitada, constituída entre os sócios Iassin Fidahussene Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 010100108648J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 1 de Fevereiro de 2018, titular do NUIT 103034779; Fatema Iassin Ismail, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0101041762641, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 27 de Fevereiro de 2023, neste acto representado pelo Senhor Iassin Fidahussene Ismail, no exercício do poder parental e Zahra Iassin Ismail, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010104176262P, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 1 de Março de 2023, neste acto representado pelo Senhor Iassin Fidahussene Ismail, no exercício do poder parental. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Moz Petrol, Limitada podendo abreviadamente designar-se Mz Petrol, Limitada ou simplesmente Moz Petrol, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel S/N, RC, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objetos principais: actividade imobiliária, comercialização de lubrificantes e produtos petrolíferos, comércio a grosso de cereais e produtos de primeira necessidade, transportes de carga, outros similares ou conexos as actividades principais.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, desenvolver outras atividades

subsidiárias ou conexas da sua atividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Iassin Fidahussene Ismail;
- b) uma quota no valor de 1.225.000,00,MT (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 24,5% do capital social, pertencente a sócia Fatema Iassin Ismail;
- c) uma quota no valor de 1.225.000,00,MT (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 24,5% do capital social, pertencente a sócia Zahra Iassin Ismail.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete ao sócio Iassin Fidahussene Ismail, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Nampula, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Olaka Incubadora de Agronegócios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105036344, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Olaka Incubadora de Agronegócios – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por sócio Nazir Sualei Veloso Mugas, maior de 41 anos de idade, natural de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04100145230 B, emitido em 21 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala na cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio, portador do NUIT 104096182, constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger - se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Olaka Incubadora de Agronegócio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede Bairro de Namicopo, Posto Administrativo de Namaita, Distrito de Rapale, Província de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e;
- b) actividade de contabilidade e auditoria fiscal;
- c) actividade de consultoria para negócios e a gestão;

- d) estudos de mercados e sondagem de opinião;
 - e) actividades combinada de serviços administrativos;
 - f) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e;
 - g) actividade de contabilidade e auditoria fiscal;
 - h) estudos de mercado e sondagens de opinião;
 - i) outras actividades de consultoria científica, técnicas similares, N.E;
- Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000.00), corresponde a soma de uma quota do sócio Nazir Sualei Veloso Mugas.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Nazir Sualei Veloso Mugas.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente

na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 29 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

OOTD Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043797, uma sociedade denominada OOTD Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Harmain Bibi, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, Bairro Central, flat n.º 2526, 6.º andar casa n.º 84, Cidade de Maputo, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100852085B, emitido aos 9 de Julho de 2021 válido até 8 de Julho de 2026, com NUIT 135391808 constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação OOTD Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Mercado Central, andar R/C, n.º 547, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

- a) actividade de consultoria fiscal e acessória jurídica;

b) actividade de arquitectura e engenharia geral;

c) serviços financeiros;

d) montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;

e) consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;

f) aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e domésticos;

g) publicidade, média, serviços gráficos, marketing e actividades culturais;

h) fornecimento de sistemas periféricos e material informático;

i) consultoria para negócios, contabilidade, fiscalidade e apoio a gestão;

j) consultoria científica e técnicas similares n.e;

k) fornecimento de programas e serviços informáticos.

Dois) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) material e equipamento de higiene e segurança;

b) material de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais;

c) equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;

d) mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospital;

e) bijuterias pedras preciosas, vestuários, calçado, todo tipo de artigos têxteis, material e equipamento de segurança;

f) cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;

g) produtos novos não especificados.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Harmain Bibi, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pela sócia Harmain Bibi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A administradora pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO QUINTO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO SEXTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prime Incubadoras, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por contrato de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105015269, foi construída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A presente sociedade é por quotas, e adopta a denominação de Prime Incubadoras, Limitada., e tem a sua sede principal na Vila sede de Boane, Av. Agostinho Neto talhão n.º105, Município de Boane, podendo deslocar-se ou abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 96º, e n.º 1 do artigo 97 ambos do código comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado, tendo-se esta como existente

a partir do momento do seu registo definitivo em cartório, nos termos do artigo 89 do código comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto da sociedade)

O objecto desta sociedade é a fabricação de incubadoras de ovos, eclosoras, e outros equipamentos relacionados, importação, distribuição e venda de acessórios e insumos para reprodução assistida de animais, medicamentos, e outros equipamentos para saúde animal. E pode ainda explorar quaisquer outras áreas de negócios não proibidos por lei desde que para tal obtenha o respectivo licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao único titular, João Isac Muianga, e poderá ser aumentado uma ou mais vezes dependendo da necessidade da sociedade, ou por entrada de novos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais formalidades a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cedência de quotas e admissão de novos sócios)

A admissão de novos sócios, poderá ser efectuada por cedência de quotas, ou aumento do capital social, nos termos legalmente admissíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, activa e passivamente, enquanto não ocorrer a admissão de novos sócios, serão exercidas pelo único sócio existente, sendo que será necessária sempre a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Sem prejuízo do estipulado no parágrafo anterior, pode o único sócio, por conveniência, nomear alguém estranho a sociedade, que actue como procurador da mesma, para representa-la em todos os actos acima mencionados.

CLÁUSULA OITAVA

(Balancetes e distribuição de dividendos)

Anualmente, haverá um balanço fechado com data do último dia útil, do último mês do ano do calendário civil, os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de investimento e cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes, e é na sociedade o órgão máximo de decisão, devendo reunir se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o justifiquem.

Dois) A assembleia geral pode ainda reunir se por iniciativa de qualquer um dos sócios, sem quaisquer formalidades, para apreciar questões pontuais sobre a vida da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Independência da sociedade)

Os sócios não deverão utilizar nunca a sociedade, em actos que a ela não digam respeito, nem dar em garantia de quaisquer obrigações, tais como letras de favor, fianças, abonações, sob pena de indemniza-la por possíveis danos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do titular, antes porém, continuará com os herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

(Lei aplicável)

Os casos omissos, regularão as disposições legais sobre as sociedades por quotas, e a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Matola, 29 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Rannay Comércio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte

e três, com a denominação Rannay Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105037736, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rannay Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Villanamwale, quarteirão B, casa n.º 109, bairro Malhangalene, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, comércio de produtos cosméticos e de higiene, importação e exportação de mercadorias diversas, a sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a construir, exercer actividades comerciais conexas, subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que tenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a uma única cota, pertencente a sócia Rokia Hossen Cassim Abdul.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Rokia Hossen Cassim Abdul. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Renaissance Investment, S.A

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Renaissance Investment, SA, matriculada sob NUEL 105022399, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade SA, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social de Renaissance Investment, S.A e constitui-se como sociedade anónima (doravante a Sociedade.)

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua Kruss Gomes, Munhava, 1.º Andar, Edifício Agriverde, Beira, Moçambique.

Três) Os sócios, podem a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) concepção, desenvolvimento e implementação de projectos e investimentos;
- b) implementação e gestão de projectos;
- c) gestão de participações financeiras;
- d) consultoria e serviços na área de meio ambiente;
- e) consultoria e serviços na área de transportes, armazenamento e logística;
- f) pesquisa, prospeção, exploração e comercialização de actividade mineira;
- g) exploração de energias renováveis;
- h) prestação de serviços de procurement;
- i) importação, exportação e comércio geral;
- j) representação e comercialização de marcas, productos de empresas nacionais e estrangeiras;
- k) participações e gestão de *joint ventures*.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes e bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de

300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em trzetas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, haverá títulos de uma, cinco de dez acções.

ARTIGO QUARTO

Transmissão de Acções

Um) Transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que os accionistas tem direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) E ainda a transmissão de acções, quando os daquirantes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, conselho de administração e fiscal único

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos (três) meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram a sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

ARTIGO SEXTO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelos Accionistas, por um período renovável de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) Administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) O mandato dos Administradores é de quatro (4) anos, renováveis. Os Administradores

nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito a limitações constantes desses estatutos com relação as matérias que requerem a aprovação dos Accionistas, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nesses Estatutos e na Lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador-delgado, nos limites das competências delegadas;
- b) pela assinatura de dois administradores;
- e
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer Administrador ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) A Fiscalização da Sociedade, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, é facultativa.

Dois) Sempre que os sócios da Sociedade decidam instituir a fiscalização orgânica da Sociedade, a fiscalização desta competirá a um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da Lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sepre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou a Administração da Sociedade.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, até dia trinta e um de março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição transitória

Um) Até à data da realização da primeira reunião de Assembleia Geral, a administração da Sociedade será exercida pelo Exmo. Senhor Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à Administração da Sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a Sociedade.

Dois) O disposto no número dois anterior, não obsta que o Exmo Senhor Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva seja nomeado Administrador da Sociedade em primeira reunião de Assembleia Geral da sociedade.

Está conforme.

Beira, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Rollcrete, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042419 uma entidade denominação Rollcrete, S.A.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade, constituída em 12 de Dezembro de 2024, sob a forma de sociedade anónima, mantém a denominação de Rollcrete, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel n.º 11; 3º Andar; Flat n.º 13, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem

como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) Para determinar a mudança da sede, basta deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, poderá constituir, transferir ou encerrar delegações, sucursais, agências, ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: Actividade imobiliária, promoção imobiliária, agenciamento imobiliário, construção civil; comercialização e aluguer de máquinas, materiais e equipamento diverso; consultoria para os negócios e a gestão; comércio; prestação de serviços; importação e exportação; fornecimento, comercialização e distribuição de equipamento médico e hospitalar; fornecimento, comercialização e distribuição de produtos e equipamentos de farmácia; fornecimento, comercialização e distribuição de produtos químicos; despachos; representação de marcas; transportes e logística; consultoria multidisciplinar; arquitectura; planeamento físico; urbanismo; participação e educação comunitária; formação; empreitada; prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais; sistemas de comunicação e electrónica; sistemas de energia e accionamentos eléctricos; energias renováveis; sistemas mecânicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade não assumirá e nem permitirá a existência de quaisquer garantias, incluindo penhores, hipotecas ou fianças, nem a criação de cauções ou outros encargos sobre os seus bens, para garantir dívidas de terceiros, com excepção dos que sejam necessários ao exercício da sua actividade social.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto semelhante e diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 10.000.000,00MT

(dez milhões de meticais), representado por um milhão de acções.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, podendo assumir a forma de tituladas ou, quando nominativas, escriturais.

Dois) As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador, desde que estejam integralmente realizadas.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cem, mil e múltiplos de mil acções, sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamentos ou subdivisões.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são da conta do accionista impetrante.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Seis) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Títulos de Acções existente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, que igualmente fixará os termos e as condições da respectiva emissão, subscrição e realização, bem como a espécie de acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de determinado accionista, depois de subscrever o aumento de capital, não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, essa importância será subscrita e realizada, em partes iguais, pelos restantes accionistas que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou, quando nominativas, escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, umas das

quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO NONO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido

no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) seja adquirido um património, a título universal;
- c) a aquisição seja feita a título gratuito;
- d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) a aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a dividendos.

Seis) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos trinta dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar,

por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada accionista preferente, podendo os mesmos agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) Caso as acções a transmitir sejam objecto do exercício do direito de preferência, por parte dos demais accionistas, que não o transmissente, o pagamento do preço das acções deverá ser efectuado no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data em que o accionista transmissente tome conhecimento da intenção do exercício do direito de preferência, em conformidade com o disposto no número quatro do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) seja titular de cem mil acções, pelo menos; e
- b) tenha, pelo menos, cem mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquela recebida até ao momento de dar início à reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, podem se fazer representar nas assembleias gerais pelo seu cônjuge, descendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, assinada pelo sócio, sem qualquer outra formalidade, e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da Mesa.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo segundo, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por expedição de cartas dirigidas aos accionistas por meio de carta expedida, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a espécie de reunião;
- d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte,

será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

Sete) Os accionistas podem ainda deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

Oito) As deliberações por escrito só se consideram tomadas na data em que sejam recebidas na sociedade, e quando as mesmas tenham sido comunicadas aos accionistas, por escrito, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de cem por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de cem mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou

determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do senhor José Dinis Simbine.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) propor aumentos do capital social;
- g) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade, com o parecer favorável do conselho fiscal;
- h) propor aos accionistas, a aquisição e a cessão de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) trespassar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespassse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- k) promover actos de registo comercial, predial e automóvel;
- l) negociar com qualquer instituição de crédito, nomeadamente, bancos e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- m) intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado ou garante;
- n) movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de crédito;

o) aprovar operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias;

p) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos de arbitragem;

q) alargar o objecto social da sociedade;

r) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

s) pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração deverá delegar num Administrador Delegado, a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação de competências, sem que esta possa incluir as matérias abrangidas pelas alíneas c), d), j), e q) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Administrador Delegado bem como as garantias a prestar por este.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre e sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) O Presidente deverá convocar o conselho sempre que seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

Seis) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador,

mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho de Administração,

mais do que um outro administrador.

Quatro) Os administradores poderão votar por correspondência, submetendo, o sentido do seu voto, junto ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, bem como dos que votam por correspondência.

Seis) Requerem maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração e, posterior ratificação da Assembleia Geral, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do artigo vigésimo primeiro; e
- b) designação do Administrador Delegado, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo que um dos quais deverá ser o administrador delegado; ou
- b) somente pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do Administrador Delegado ou de qualquer colaborador da sociedade, devidamente nomeado pelo Conselho de Administração, em conformidade com as competências a ele conferidas.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser contabilista, auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o Presidente o convoque, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de três anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas que designará, para efeitos do exercício das respectivas funções, um seu sócio ou trabalhador que seja auditor de contas.

Quatro) O disposto no número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, a qualquer pessoa colectiva que seja nomeada para exercer o cargo de Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para a realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, até que represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social;
- b) cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada; e
- c) o remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Samoil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105046026, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Samoil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Abdirezak Abdilahi Artan, casado, natural de Somalia de Nacionalidade Somaliana, portador do Passaporte n.º EC9301337, emitido pelos serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 20 de Abril de 2024, residente na china.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Samoil – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede, na Rua de 3 de Fevereiro, bairro Central. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:
Comércio geral de combustível sólidos, líquidos, gasosos e de produtos derivados, óleos e lubrificantes para veículos a motor, peças e acessórios para veículos e automóveis com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Abdirezak Abdilahi Artan.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo mandatário legal do sócio único o senhor Abdirezak Abdilahi Artan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 23 Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sociedade Malonda, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e vinte e três a cento e vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e cinco, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em direito e notário privativo do referido Ministério, foram alterados parcialmente os estatutos da Sociedade Malonda, S.A., nos seus artigos quarto e quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social, títulos de acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões quinhentos e vinte e seis mil meticais, representado por cento e quinze mil e duzentos e sessenta acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções poderão ser emitidas sob forma nominativa e/ou ao portador e serão representados por títulos, podendo cada título representar um ou mais acções.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão assinaturas de dois administradores, podendo uma delas ser aposta por chamada.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro, direitos ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Cada aumento do capital social não poderá, de uma e única vez, ser superior a dez por cento do capital social e poderá ser efectuado até um limite máximo de cinquenta por cento do capital social integralmente subscrito e realizado num período de cinco anos.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Quatro) Os accionistas que pretendem subscrever as novas acções por realização em dinheiro exercerão o seu direito de preferência proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Cinco) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento, por fax, telex, Correio eletrónico u carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

Seis) Em quaisquer aumentos de capital social não se altera proporção do acionista Estado a data da transformação da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco. — O Notário, *Ilegível*.

Sol Ponedoras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046006 uma entidade denominação, Sol Ponedoras, Limitada, entre:

Zhenliang Chen, natural da china, de nacionalidade argentina, residente acidentalmente nesta Cidade, portador de Passaporte n.º AAK113320, de 30 de Abril de 2024, emitido pelos Serviços de Migração da República da Argentina, doravante designado por primeiro outorgante;

Jindong Chen, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta Cidade, portador de DIRE n.º 10CN00072790B, de 14 de Agosto de 2024, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sol Ponedoras, Limitada, e tem a sua sede em Massindla, Posto Administrativo de Bela Vista, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de avicultura (criação de aves), produção de ovos, fabrico de ração, produção de embalagens de ovos (bandeja de ovos), processamento de caixas de papelão, comércio por grosso e a retalho de todos os produtos acima arrolados e produzido pela empresa, importação e exportação e outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio zhenliang chen;

- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00mt (duzentos e cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jindong Chen.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Zhenliang Chen, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

UBS Steel Distribution
& Trading – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105045462, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação firma e tipo societário)

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação UBS Steel Distribution & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba número 42 Q.21, Província de Maputo-Matola podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) fornecimento de material de construção e equipamentos pesados;
 - b) Prestação de serviços nas áreas de logística e procurement;
 - c) comércio geral, importação e exportação e outras actividades

contanto que devidamente licenciadas.

Dois) Para a realização do objecto social incumbirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração, bem como quaisquer actividades complementares, desde que por lei permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pelo sócio unitário Nordino Viriato Ubisse.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à pessoa a ser nomeada solenemente pelo sócio unitário, e este decidirá sobre a sua remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado e/ou sócio unitário, ou ainda pelo mandatário por esta devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estiver omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na Repúblicas de Moçambique.

Está conforme.
Matola, 29 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

X-Supply and Services,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quatro, foi registada sob NUEL 105037679, a sociedade X-Supply And Services, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de X-Supply and Services, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

- Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi.
- Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.
- Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social principal:
- Prestação de serviços nas áreas de transporte, aluguer de equipamentos de sons, limpeza, jardinagem, sistema de frio, fornecimento de EPIS, material de escritório, informático, actividades de programação informática.
- a) construção Civil e logística, instalação elétrica, reparação e manutenção de equipamento elétrico;
 - b) aluguer de máquinas pesada, consultoria agrícola, gestão de risco e desastre, fornecimento de material de proteção e segurança individual;
 - c) venda de eletrodomésticos, acessórios para viaturas, aluguer de veículos automóveis;
 - d) venda insumos agrícolas, pecuária e equipamentos agrícolas, captação, tratamento e distribuição de água, actividades de plantação e manutenção de jardins;
 - e) elaboração de projectos de arquitetura e planeamento físico;
 - f) construção e supervisão de infraestrutura, reparação e manutenção de equipamento elétrico;
 - g) elaboração de mapa, consultoria, logística, fumigação, gestão de resíduos sólidos, gestão ambiental, vedação industrial, manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos industriais;
 - h) venda de máquinas industriais, equipamentos, automóveis, gráfica e serigrafia;

- i) transporte de carga e de passageiro, reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionados e fornecimento de acessórios, agenciamento de frota e de carga, despachos aduaneiros;
- j) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação;
- k) mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) é corresponde à soma de três quotas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Eddyvaldo Dyll Almeida, casado, com Larissa Halima Mahomed Santana Almeida, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do BI n.º 050100731432F, emitido aos 26 de Março de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 118697405.
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Orlando De Jesus André Agostinho Francisco, casado com Leodovina Dinaila Chaeruca Francisco, em regime de comunhão de bens adquiridos natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do BI n.º 0501003101661, emitido aos 15 de Outubro de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 125931219;
- c) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Cleison Moiane de Santana Afonso, solteiro, natural de Chokwé, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do BI n.º 050100730120I, emitido aos 12 de Novembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 119495296.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Orlando De Jesus André Agostinho Francisco, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaisquer das suas implicações, suscitadas quer entre os sócios, quer entre estes e a sociedade que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirigidas por um tribunal arbitral, funcionando em Tete e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recursos.

Dois) Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de dez dias devendo estes, de comum acordo e em novo prazo de dez dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, uma das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por eles nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Tete.

Quatro) Uma vez eleitos os árbitros e constituído o tribunal arbitral, este reger-se-á pela Lei n.º 11/99, de 12 de Julho que "rege a Arbitragem, a Conciliação e a Mediação como meios alternativos de resolução de conflitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2025. — O Conservador,
Ilegível.



Yuan Bao Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o número 105045254, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yuan Bao Technology, Limitada constituída entre o sócio: Jingzhong Lin, natural de Fujian, China, nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, no bairro de Namicopo, Mutava-Rex, portador do DIRE número 10CN000083754I, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula e Yanzhong Chen, natural de Fujian, China, nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, no bairro de Namicopo, Mutava-Rex, portador do Passaporte número EB4151892, emitido na República Popular da China. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Yuan Bao Technology, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro de Namicopo, Mutava-Rex, próximo da Fábrica Lepo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) fabricação e comércio de tintas, vernizes e produtos similares, mastiques, tintas;

- b) fabricação e comércio de protetores solares inorgânicos e revestimentos de resfriamento;
- c) produção de protetores solares inorgânicos e revestimentos de resfriamento;
- d) produção de tinta ecológica inorgânica;
- e) produção de tinta de revestimento de parede externa inorgânica;
- f) comércio de ferragens, tintas, vidros; equipamento sanitário e ladrilhos;
- g) venda de protetores solares inorgânicos, e tintas.

ARTIGO QUATRO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio jingzhong lin;
- b) outra quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Yanzhong Chen, respectivamente.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Yanzhong Chen, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representa-los em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador Notario Superior, *Ilegível*.



Zema Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105032275, a sociedade Zema Multiserviços, Limitada, constituída por documento particular de dezanove de Agosto de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação de Zema Multiserviços, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na área Municipal da Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração, objecto e duração

A sociedade tem o seu início na data da assinatura da escritura pública e durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços de rent a car, fornecimento de bens e consumíveis e imobiliária e comércio geral;

- b) prestação de serviços de limpeza e remoção de resíduos sólidos, processamento e reciclagem;
- c) prestação de serviços recolha, drenagem e tratamento de águas residuais/negras;
- d) importação e exportação de equipamentos, materiais e outros bens afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras Empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades que detenham ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de uma única quota do sócio Jossefa Zeca Mauta.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Jossefa Zeca Mauta que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente da sociedade poderá delegar toda ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração, a este com todos os limites de competência.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente, a sociedade ficará obrigado pela assinatura do sócio na primeira fase e depois o gerente quando este for contratado ou de seus procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Agosto de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.